

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento o INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ 08.109.446/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, 599, 5°, 6° e 7° andar, Centro -Vitória-ES por meio de seu Diretor Presidente Antonio Caldas Brito, doravante denominada COMPROMITENTE e a UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ 27.578.443/0001-20, com registro na ANS 357391, localizada na Av. Cesar Hilal, 700, andar, Bento Ferreira, Vitória -ES, UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.988.963/0001-20, localizada na Avenida Augusto Calmon, nº 2067, Colina, Linhares/ES, CEP - 29052-232; UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.440.968/0001-25, localizada na Rua Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 18, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP -29303-300 e UNIMED VALE DO RIO DOCE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (NOROESTE CAPIXABA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.384.664/0001-37, localizada na Rua Dr. Joaquim Ribeiro Filho, nº 209, Esplanada, Colatina/ES, CEP - 29702-915 e UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.358.011/0001-48, localizada na Rua Fiory Terci, 290, Aracruz/ES, CEP 29.194-062 doravante denominadas Ginásio, COMPROMISSADAS, e como órgão interveniente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Marco, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pela Promotora de Justiça Dra. Sandra Lengruber da Silva com atribuições na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR e pelo Procurador de Justiça Drº Fábio Vello Correa representando o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CADC, com supedâneo no art. 5º § § 4º, 5º e 6º, da Lei 7.347/85, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, e:

Considerando, que no uso de suas atribuições previstas no artigo 8º da Lei Complementar 373/2006 o PROCON/ES propôs Ação Civil Pública em face das COMPROMISSADAS, uma vez tendo sido verificado que as mesmas, em contrariedade à Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), vinham submetendo seus consumidores com 60 anos ou mais à reajustes que chegavam a ultrapassar à 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

Considerando, que o consumidor idoso é duplamente vulnerável, nos termos da Constituição Federal de 1988, merecendo uma tutela diferenciada e reforçada por parte dos órgãos públicos de defesa do consumidor, notadamente do PROCON/ES e do MINISTÉRIO PÚBLICO;

Considerando, que as COMPROMISSADAS reconhecem, neste ato, que a aplicação de reajustes contratuais por faixa etária em patamares superiores aos fixados neste termo de ajuste de conduta, podem impor aos consumidores condição de excessiva onerosidade, mesmo que existam contratos regulamentados firmados entre 1999 e 2003,

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225

(13.)

J. Ul

W

1



pactuados de acordo com a Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 06 de 03 de novembro de 1998;

Considerando, que o amadurecimento da matéria no período da vigência da liminar demonstrou a necessidade de readequação dos contratos, através de esforços de integração (art. 51, § 2º do CDC), para permitir a melhor equidade contratual e a permanência das relações de consumo entre o consumidor e o fornecedor dos planos de saúde;

Considerando, que as COMPROMISSADAS reconhecem a aplicação da equidade contratual no reajuste, mesmo em face dos contratos firmados anteriormente à vigência da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso, e, portanto, aplicará o índice consensualmente fixado neste Termo de Ajustamento de Conduta para esses contratos;

Considerando, que a leitura das listagens apresentadas nos autos, em cumprimento ao disposto no item "c" da decisão que concedeu a antecipação de tutela na ação em referência, demonstra diferentes percentuais de reajuste por faixa etária entre os contratos firmados, com variações de 4,42 a 177,23% (fl. 1260 dos autos).

Considerando que no atual contrato do plano-referência de assistência à saúde instituído pelo artigo 10 da Lei 9.656/98, apresentado pelo prestador de serviço à Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, foi previsto reajuste de 37% (trinta e sete por cento) para última faixa etária;

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225

603End

Je my

Ø/

1



Considerando, que o reajuste até então praticado pelas COMPROMISSADAS se embasava em previsão contratual, afastando a repetição do indébito em dobro vez que na espécie afigura-se a hipótese de erro justificável nos termos da segunda parte do parágrafo único do art. 42 do CDC,

Considerando, que esta ação coletiva não prejudica os direitos individuais abrangidos por ela, sendo permitida a discussão judicial individual de valores que entenderem devidos além daqueles fixados neste Termo de Ajuste de Conduta;

Considerando, que o ajuizamento da ação coletiva é admitido como marco interruptivo da prescrição das ações individuais, que recomeçam a partir do trânsito em julgado da homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

As partes RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajuste de Conduta, nos autos do **Processo 024.09.030596-2**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: as COMPROMISSADAS assumem OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente em alterar o índice de reajuste de faixa etária de 60 (sessenta) anos para 37% (trinta e sete por cento), em todos os contratos de plano de saúde comercializados pelas mesmas, sejam eles coletivos ou individuais, adaptados ou não à Lei 9.656/1998, inclusive aqueles onde a condição de Idoso tenha se dado pelo usuário antes da vigência do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225

ges-

A X

0/

M



Considerando, que o reajuste até então praticado pelas COMPROMISSADAS se embasava em previsão contratual, afastando a repetição do indébito em dobro vez que na espécie afigura-se a hipótese de erro justificável nos termos da segunda parte do parágrafo único do art. 42 do CDC,

Considerando, que esta ação coletiva não prejudica os direitos individuais abrangidos por ela, sendo permitida a discussão judicial individual de valores que entenderem devidos além daqueles fixados neste Termo de Ajuste de Conduta;

Considerando, que o ajuizamento da ação coletiva é admitido como marco interruptivo da prescrição das ações individuais, que recomeçam a partir do trânsito em julgado da homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

As partes RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajuste de Conduta, nos autos do **Processo 024.09.030596-2**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: as COMPROMISSADAS assumem OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente em alterar o índice de reajuste de faixa etária de 60 (sessenta) anos para 37% (trinta e sete por cento), em todos os contratos de plano de saúde comercializados pelas mesmas, sejam eles coletivos ou individuais, adaptados ou não à Lei 9.656/1998, inclusive aqueles onde a condição de Idoso tenha se dado pelo usuário antes da vigência do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

(

225

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225



Jey "



para que esses disponham de condições de esclarecer aos usuários todas as variações ocorridas no valor da mensalidade, decorrentes do presente termo, seja por meio do SAC, da loja física ou quaisquer outros canais de comunicação com o cliente;

CLÁUSULA QUINTA: o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo PROCON/ES e pelo Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA SEXTA: o não cumprimento das Cláusulas acima sujeitará as COMPROMISSADAS ao pagamento de multa de 10.000 (dez mil) VRTEs, por contrato descumprido sem prejuízo das demais sanções legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a multa prevista no caput da Cláusula Sexta somente será aplicada após as COMPROMISSADAS terem tido a oportunidade de correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a multa de que trata o caput reverterá, em caso de execução, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC, instituído pela Lei Complementar nº 82 de 11 de junho de 1996.

CLAUSULA SÉTIMA: as COMPROMISSADAS assumem OBRIGAÇÃO DE FAZER quanto a promoverem a divulgação do presente termo de ajustamento de conduta, nos jornais de grande circulação do Estado do Espírito Santo, devendo a publicação ser promovida nos seguintes termos:

"Unimed, Procon e MPES chegam a acordo sobre reajuste para clientes a partir de 60 anos

As Unimeds Vitória, Sul Capixaba, Norte Capixaba, Noroeste Capixaba e Piraqueaçu,

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225

(B)

Jul :

Ø/

1

B

A



o Procon Estadual e o Ministério Público do Espírito Santo chegaram a um acordo sobre o reajuste para clientes a partir de 60 anos, de planos assinados até 31/12/2003. Os reajustes para estes clientes haviam sido suspensos desde fevereiro de 2010 por meio de liminar determinada pela 11ª Vara Cível de Vitória, face à ação civil pública movida pelo Procon-ES.

A partir de agora, estas operadoras de planos de saúde poderão aplicar, no máximo, um reajuste de 37% por mudança de faixa etária para os clientes a partir de 60 anos, à semelhança dos atuais planos de referência registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Embora o reajuste acordado não garanta para as operadoras o equilíbrio econômicofinanceiro das suas carteiras, ele protege os consumidores de reajustes elevados e às vezes proibitivos.

Também ficou acordado que as Unimeds não cobrarão nenhum valor retroativo dos clientes que desde fevereiro de 2010 pagaram suas mensalidades sem nenhum reajuste.

Esse é um debate nacional, pois a população acima de 60 anos já representa 10% do universo de 62 milhões de usuários de seguros e planos de saúde e 25% dos custos totais do segmento.

O Procon Estadual e o Ministério Público do Espírito Santo entendem que este acordo representa uma grande vitória para os idosos usuários de planos de saúde e pretendem estender o acordo para as outras operadoras. Esclarecem também que o consumidor que não estiver de acordo com o novo entendimento poderá reivindicar os seus direitos individualmente junto aos órgãos competentes.

Informamos ainda que o TAC em questão poderá ser consultado na integra nas páginas da internet das compromissadas e do Procon/ES (www.procon.es.gov.br)"

CLÁUSULA OITAVA: o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225

Ø

on the second se

W.



CLÁUSULA NONA: o extrato do presente TAC será publicado, pelo PROCON/ES, no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 29 de julho de 2011.

Antonio Caldas Brito

INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/ES

Sandra Lengruber da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Fábio Vello Correa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Márcio de Oliveira Almeida

UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Pelmo Henrique Fiorott

UNIMED NORTE CAPIXABA/COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Pedro Scarpi Melhorin

UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 6º andar - Vitória/ES Cep.: 29.010-361 - Telefax:: 3381-6225





Erielson Francisco Costa

UNIMED VALE DO RIO DOCE (NOROESTE CAPIXABA) COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Luiz Andrócies Beniamino Farina

UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

082.082.48-0; BIG GULA INDUS-TRIA E COMÉRCIO LTDA; 03.632.164/0001-20; 20/07/2011; 54282551

082.464.68-5; CETRINO COM DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA; 07.709.286/0002-09; 18/07/2011; 54225140

082.133.70-0; CLECIO ANDERSON S COSTA IND DOCES GOSTOSÃO; 04.850.330/0001-27; 18/07/2011; 54224837

082.051.04-6: DRAGO AGENCIA-MENTOS E TRANSPORTES LTDA; 01,493,487/0001-54; 20/07/2011;

082.097.18-6; GENUÍNA DIST DE MOLAS E IMP RODOVIÁRIOS LTDA; 04.403.597/0001-76; 27/07/ 2011; 54340403

082.347.01-8; GILBERTO DA CON-CEIÇÃO DOS SANTOS; SANTOS; 07.584.698/0001-89; 21/07/2011; 54271932

082.484.77-5; H R BRAGA - IN-DÚSTRIA DE CONFECÇÕES; 09.100.854/0001-14; 25/07/2011; 54321182

082.037.77-9; JDH IND E C DE VELAS PARAF E SAPON LTDA; 03.753.243/0001-99; 21/07/2011; 54282691

080.235.66-2; LACI SANTOS; 28.072.635/0001-13; 22/07/2011; 54295718

082.299.79-0; LINK MASTER IN-FORMATICA LTDA; 05.569.657/ 0001-98; 22/07/2011; 54295530 082.089.71-0; MARCIO MAJEVSKI JUNIOR; 04.387.812/0001-92; 18/ 07/2011; 54224241

081.258.10-0; MARINEUSA GAS-PARONI MOURA; 31.749.575/0001-35; 26/04/2011; 54337968

082.372.53-5; MASSAS CASEIRA CARICA LTDA; 06.281.227/0001-39; 18/07/2011; 54224977

082.333.85-8; MULTIPLUS DIST DE PERFUMARIA ALIM E 01.472.706/0001-19; 18/07/2011; 54225051

082.653.79-8; PANELA P DE A VI-РНОТО ARTS; TORINO 11.098.805/0001-36; 26/07/2011; 54337658

081.730.04-7; RONALDO FARAGE DA SILVA; 00.484.940/0001-01; 30/06/2011; 53972716

082.305.04-8; W MENDONÇA RES-TAURANTE BOM APETITE; 07.176.708/0001-47; 07/07/2011; 54068827

082.769.13-3; AÇAÍ MIX LTDA; 10.750.888/0002-14; 22/07/2011; 54286255

082.526.33-8; ARC PNEUS AUTO CENTER LTDA; 09.296.519/0001-33; 07/07/2011; 54049415

081.841.77-9: DROGARIA LTDA; 01.470.724/0001-61; 11/07/

2011; 54089123 082.466.99-8; F A SUPERMERCA-DOS LTDA; 03.298.925/0001-59; 14/07/2011; 54147298

082.725.40-3; F E DE CARVALHO; 12.217.350/0001-93; 01/07/ 2011; 53992431

080.404.46-4; GALERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 27.064.591/0001-17; 18/07/2011; 54222532

082.664.18-8; IRINEIA DA FRAGA

SILVA; 11.209.045/0001-97; 14/ 07/2011; 54147395 082.364.75-3; KIABAI SORVETES

LTDA; 07.765.108/0001-14; 12/07/ 2011; 54109868

2011; 54109666 082,570.39-6; LEBLON COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA; 10.344.184/ 0001-60; 05/07/2011; 54009480 082.521.80-8; MARCIO BROMONS-CHENKEL VIEIRA; 09.362.462/ 0001-23: 05/07/2011; 54009600 082.483.57-4; PIZZA 10 DO BRA-SIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 08.310.650/0001-45; 18/07/

2011; 54224098 082.567.58-1; RESTAURANTE AR-MANINI LTDA; 10.316.722/0001-03; 13/07/2011; 54156122

082.658.30-7; SOUZA & XIMENES LTDA; 11.171.060/0001-93; 05/07/ 2011; 54009286

082.140.13-8; VIDRAÇARIA PON-TUAL LTDA; 04.879.535/0001-35; 01/07/2011; 53992610 082.685.25-8; VILLA DI PANNE

PANIFI. E CONFEITARIA LTDA; 11.365.663/0001-26; 07/07/2011; 54049032

082.453.81-0; WORKSEC INFOR-MATICA LTDA; 08.810.907/0001-28; 20/07/2011; 54252954

Vila Velha, 09 de agosto de 2011.

GERALDO JOSÉ PINHEIRO SUBGERENTE FISCAL REGIÃO METROPOLITANA Protocolo 54586

Banco do Estado do Espírito Santo S/A -BANESTES -

RESUMO DO QUARTO ADITIVO

Das Partes: BANESTES S/A - BAN-CO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-TO X VG DE SOUZA SERVIÇOS ME. Objetivo: Alteração do Anexo IV do contrato, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

> Vitória/ES-09/08/2011. GEACO/COSER Protocolo 54774

RESUMO DO CONTRATO

Das Partes: BANESTES S/A - BAN-CO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-X R. C. FONSECA LTDA ME. TO Objeto: Prestação de Serviços de Correspondente não Bancário. Prazo: 60 meses a contar de 21.07.2011. Valor: Conforme anexo II.

Vitória-ES, 09/08/2011. GEACO/COSER Protocolo 54837

SECRETARIA DE ESTADO **DAJUSTICA** - SEJUS -

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 071/2011.

CONVENENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉ-

DIO DA SECRETARIA DE ESTADO Pregão nº 016/2010. DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA.

OBJETO: Absorção de mão-deobra dos presos em cumprimento de pena em regime semi-aberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento de atividades relacionadas á auxillar de servicos gerais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO Nº. 54315573

Vitória, 01de Agosto de 2011.

ÂNGELO RONCALLI **DE RAMOS BARROS** Secretário de Estado da Justica Protocolo 54598

PORTARIA Nº 807-S de 01 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual, resol-Ve:

Art. 10 - Designar a servidora abaixo indicada para, com obser-vância da legislação vigente, atuar como fiscal do Convênio abai-

xo relacionado: CONVÊNIO Nº: 071/2011 PROCESSO: 54315573

CONVENENTE: GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a absorção de mãode-obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto para o desenvolvimento de atividades relacionadas á auxiliar de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

FISCAL: Karina de Oliveira Ama-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Convênio acima especificado.

Vitória, 01 de Agosto de 2011.

Angelo Roncalli de Ramos Barros Secretário de Estado da Justiça Protocolo 54599

ORDEM DE FORNECIMENTO/GA Nº. 087/2011

Ref. ATA DE REGISTRO DE PRE-COS No. 012 - SESP

Processo SESP: 49110624.

Processo SFILIS: 50986341.

Empresa Vencedora: DETALHES INSTALADORA DE PER-SIANAS E DIVISÓRIAS LTDA - ME

OBJETO: Fornecimento e instalacão de divisórlas.

VALOR TOTAL: R\$ 5.694,00.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Elemento: 4.4.90.52.34; Programa de trabalho: 48060000; Fonte 0101:

Vitória - ES, 30 de julho de 2011.

ANGELO RONCALLI **DE RAMOS BARROS** Secretário de Estado da Justiça. Protocolo 54779

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 010/2009. PROCESSO No. 41449916 CONCEDENTE: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATI-VO DO ESPÍRITO SANTO - IASES CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRO MENINOS E MENINAS DE RUA - ASSEMER DO OBJETO: O presente convênio terá sua vigência prorrogada até 30/09/2011.

Vitória, 28 de julho de 2011.

SILVANA GALLINA Diretora Presidente IASES Protocolo 54788

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES -

Extrato do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado em 29/07/2011

Processo de Nº. 024.09.030596-2 - Referente a alteração do índice de reajuste de faixa etária aplicado nos contratos de plano de saúde dos consumidores idosos. Partes: Instituto Estadual de

Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/ES, representado pelo Diretor Presidente Antônio Caldas Brito; Ministério Público do Espírito Santo - MP/ES, por meio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, representada pela Promotora de Justiça, Dra. Sandra Lengruber da Sil-va e por meio do **Centro de Apoio** Operacional de Defesa do Consumidor – CADC, representado pelo Procurador de Justica Dr. Fá-bio Vello Correa; UNIMED VITÓ- Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Agosto de 2011

RIA, representada pelo Diretor Presidente, Márcio de Oliveira Al-meida, UNIMED NORTE CAPIXA-BA, representada pelo Diretor Presidente Telmo Henrique Fiorott, UNIMED SUL CAPIXABA, repre-sentada pelo Diretor Presidente Pedro Scarpi Melhorim, UNIMED VALE DO RIO DOCE (NOROESTE CAPIXABA), representada pelo Diretor Presidente Elielson Francis-co Costa e a UNIMED PIRAQUE-AÇU, representada pelo Diretor Presidente Luiz Andrócles Beniamino Farina.

Objeto: Alteração do indice de reajuste por faixa etária dos consumidores a partir dos 60 (sessenta) anos para 37% (trinta e sete por cento), inclusive nos contratos onde a condição de idoso te-nha se dado pelo usuário antes da vigência do Estatuto do Idoso, sem prejuízo dos consumidores que obtiveram reajuste de faixa etária em percenturais inferiores ao estabelecido.

Vigência: Indeterminada. Data de assinatura: 29/07/2011.

Signatários: Antônio Caldas Brito, Sandra Lengruber da Silva, Fábio Vello Correa, Márcio de Oliveira Almeida, Telmo Henrique Fi-orott, Pedro Scarpi Melhorim, Elielson Francisco Costa e Luiz Andrócles Benjamino Farina

Vitória, 08 de Agosto de 2011.

ANTONIO CALDAS BRITO Diretor Presidente Protocolo 54588

RESUMO DO 2º TERMO ADITI-VO AO CONTRATO Nº. 005/

Processo: 49922920

Contratante: INSTITUTO ESTA-DUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES. Contratado: FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA - ME.

Objeto: Alteração dos itens 3.2 a 3.5, da clausula terceira - do preço e das condições de pagamento, que passarão a ter as seguintes

"3.2 - 2º Pagamento - 15% - Final de Agosto de 2011 - Após apre-sentação do Relatório de Acompanhamento I";

"3.3 - 3º Pagamento - 15% - Final de Novembro de 2011 - Após apresentação do Relatório de Acompanhamento II";
"3.4 – 4º Pagamento – 15% - Final

de Fevereiro de 2012 - Após Apresentação do Relatório de Acompa-

nhamento III";
3.5 – 5º Pagamento – 25% - Final
de Março de 2012 – Após apresentação da Análise de Resultado do Projeto".

Dotação Orçamentária: Atividade: nº 14.122.0068.2822 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 4101

Plano Interno: 2822FI0099

Vitória, 08 de Agosto de 2011.

ANTONIO CALDAS BRITO

Diretor Presidente Protocolo 54695

Instrução de Servico Nº. 0108/2011

Resumo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2011.

Processo: 53544773

Contratatante: INSTITUTO ESTA-DUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON-ES.

Contratada: IBIAEON CONSUL-TORIA PATRIMONIAL E INFORMA-TICA LTDA.

Do Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Operacionais, visando à Atualização da Base de Dados e Identificação dos Bens Pa-trimoniais Móveis dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual.

Do Valor do Contrato: O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ 1.545,21 (mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos). Prazo/Vigência: O prazo de vi-gência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Estpírito Santo.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 14.122.0800.2827, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Plano In-terno: 2827F10099, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento do PROCON/ES para o exercicio de 2011.

Vitória, 09 de Agosto de 2011.

ANTONIO CALDAS BRITO Diretor Presidente Protocolo 54742 UNIDADE: HMSA - HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS-LOCAL DE COMPARECIMENTO: Rua Cassiano Castelo, 307, Centro, Colatina

PERÍODO DE COMPARECIMENTO: 10 e 11 de agosto/11 das 9 às 17 horas

TÉCNICO EM ENFERMAGEM II			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL	
ANGELA MARIA ROCHA GOMES	197	001/2010	
VERONICA FARONI	198	001/2010	

UNIDADE: HSL - HOSPITAL SÃO LUCAS LOCAL DE COMPARECIMENTO: Av. Jair Etienne Dessaune, Nº 230 Bento Ferreira Vitória-ES PERÍODO DE COMPARECIMENTO: 10 e 11 de agosto/11 das 9 às

TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
NOME	CLASSIFICA ÇÃO	EDITAL		
MARIANA GAMA CUSTODIO	343	157/2008		

1.O candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente reclassificado para último lugar na listagem de classificação, não podendo ser novamente contratado antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior mantido na SESA ou não podendo rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função, conforme determina o Art. 8º, incisos III e IV, salvo na hipótese do parágrafo único do mesmo artigo da Lei Complementar 502, de 05 de novembro de 2009.

Protocolo 54768

Per ter la re 130-R, du 08 du avenir de 2011

Agrenous or MON inflormedite this (parallel ext. torse frames) is the Language date of constant of the second of t

SECRETÁRICO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de extibuído que la cortar e Art. 18, heiso II de Constukto losa uso, e ende a visa a depuesa ca atí. 19 e aesta inches da lei 20 2.417, de IX de Agasta de 70 III e valua de 20 2.647, da III de jameio de 70 III.

RESOLVE

16 horas

ART, 1° - Proceder la forme dos Aneson . e II si estr Porterte, a 99 elberação do Quadro de Detratamento de Despeia, purso combiem dobocomo Portero SPANA NOSA B., de 24 do Escalhodo 20 II.

ART. 29 - bala forlana witnesses visos sardala de ano polificação

se TADBU MARINO Cretir o re intado de Saúdy

contro	esecurionção	MATUREZA	r	WALCE
44.901	SOUTH CARLE DE COLLAIRE DE MALTIN-			
CU142U5944. AC/	PARUTENÇÃO DA SUPERITEIROÚNCIA RESIDEAL DE SAÚDE DE CACIPORRO DE HAPENDE 4 - Despueso com Escação de milo-de-obra	z.£90.27.00	9154	12.840,0
CONCEDED AND	AQUISIÇÃO DE EQUIPAN. VIOS PARA REDE DE DERVIÇOS DE RATIO AO FITADO 1 DESPUESA COM EN PORTADO E INSTERNI PETRACENTE	44.90.12.00	#154	100.000,0

77.55					
000100	ESPECIFICAÇÃO	MATUREZA		WILDE	
44.000	SELVEL I ARISE DE LIST AUXI DE MELIDI. I LIMINU E NI ALPLIAL DE MELIUE.				
012205342,757	PARITTHOAG DA SUPPRINTPROPRICIA REGIONAL OF SAUCE DE CACHOFRO DE ITAPENIR Y	7.3.91.79.00	9124	17.800,0	
1030203851.755	AGUIBIÇÃO DE EQUIDAHÍSTOS SARA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE NO ESTADO	1.1.90.52.00	3134	100.000,00	

Protocolo 54700

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

EDITAL Nº. 105/2011 - SESA

A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, através do seu Subsecretário para Assuntos de Administração e Financiamento de Atenção a Saúde, no uso das atribuições legais, e considerando processo seletivo regulamentado pelo edital indicado no quadro abaixo, convoca os candidatos a comparecerem no horário e local abaixo discriminados, quando serão orientados pelo Recursos Humanos da Unidade quanto aos procedimentos a serem adotados, documentos a serem entregues e exames admissionais, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) días úteis para contratação por tempo determinado, sendo eliminado do processo seletivo o não cumprimento ao prazo ora estabelecido.

Vitória, 09 de agosto de 2011 LUCIO FERNANDO SPELTA Subsecretário da SESA

RESOLUÇÃO CIB Nº 070/11

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993,

Considerando a Portaria MS/GM n.º 2.843, de 20 de setembro de 2010, que cria no âmbito do Sistema Único Saúde, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – Modalidade 3 – NASF 3, com prioridade para atenção Integral para usuários de crack, álcool e outras drogas. RESOLVE:

Art. 1º - Homologar "ad referendum" o Projeto de Núcleo de Apolo à Saúde da Família - NASF 3, para o município de Água Doce do Norte .
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de julho de 2011. JOSÉ TADEU MARINO Presidente da CIB/SUS-ES Secretário de Estado da Saúde